



Câmara Municipal
ANANINDEUA

GABINETE VEREADORA PROF^ª LEILA FREIRE



Exmo. Senhor RUI BEGOT
Presidente da CMA
Aos Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

PROJETO DE LEI Nº /2024

Equipara, no âmbito do município de Ananindeua, as pessoas com fissura labiopalatina e demais anomalias craniofaciais e síndromes correlatas às pessoas com deficiência.

Art. 1º Ficam equiparadas às pessoas com deficiência, no âmbito do município de Ananindeua, para todos os fins de direito, as pessoas com má-formação congênita do tipo fissura labiopalatina e demais anomalias craniofaciais e síndromes correlatas, salvo aquelas consideradas reabilitadas.

Art. 2º As pessoas com a má-formação descritas no art. 1º não serão consideradas reabilitadas se ainda necessitarem de tratamento ou se, mesmo após finalizado este, apresentarem sequelas físicas, sensoriais ou funcionais.

Art. 3º Ficam assegurados às pessoas com a má-formação congênita de que trata esta Lei os mesmos direitos, garantias e benefícios sociais ofertados às pessoas com deficiências física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 4º As unidades públicas e privadas de saúde localizadas no município de Ananindeua deverão notificar a Secretaria Municipal de Saúde dos casos de nascimento de crianças com má-formação congênita do tipo fissura labiopalatina e demais anomalias craniofaciais.

Parágrafo único. O Poder Público criará um "Cadastro Único" para inclusão e acompanhamento dos casos referidos no caput.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias ou convênios com o Poder Estadual e Federal e, ainda, com a Sociedade Civil Organizada para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Em decorrência da equiparação instituída por esta Lei, o Poder Público deverá realizar as seguintes ações:

- I - Encaminhar toda criança que nascer com fissura labiopalatina ao tratamento especializado, criando um plano de atenção à reabilitação com Médicos, Psicólogos, Cirurgiões Odontológicos e Fonoaudiólogos; e
- II - Disponibilizar à criança cirurgia reparadora, logo após a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a sua publicação.

Nº PROC.: 00000 - PLL 088/2024 - AUTORIA: Ver.ª Leila Freire

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016433 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A699B172EA24717B8CAC36040BED082





Câmara Municipal
ANANINDEUA

GABINETE VEREADORA PROF^a LEILA FREIRE



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é fruto da necessidade de conscientização da população da cidade de Ananindeua sobre a importância da inclusão de pessoas com fissura labiopalatina ou anomalias craniofaciais no grupo das pessoas com deficiência não reabilitadas. As pessoas com má-formação congênita, dos tipos fissura labiopalatina, fenda palatina, anomalia craniofacial e síndromes correlatas, assim como seus familiares, enfrentam muitos obstáculos quando descobrem o diagnóstico. Os portadores dessas má-formação, quando conseguem beneficiar-se com atendimento de reabilitação nos poucos centros especializados que existem, necessitam ser submetidos a um tratamento longo e complexo que as afastam das suas atividades diárias, tais como frequência à escola e ao trabalho e afazeres domésticos. Outro agravante é quanto ao desenvolvimento craniofacial e a dentição do indivíduo, que podem apresentar sequelas difíceis de serem tratadas. Por isso, as pessoas que têm este tipo de anomalia congênita devem ter um acompanhamento desde seu nascimento até a fase adulta, e os pais também devem ser acompanhados, a fim de que possam ter uma boa qualidade de vida. É importante ressaltar que, mesmo com a cirurgia corretiva, nem sempre é possível evitar sequelas anatomofisiológicas no rosto, sequelas psicossociais e/ou distúrbios na comunicação oral. As alterações orgânicas (muitas vezes classificadas erroneamente como estéticas) e as alterações funcionais decorrentes da fissura labiopalatina trazem sequelas físicas, sensoriais e funcionais que comprometem a comunicação do indivíduo, levando-o a encontrar obstáculos na vida social, estudantil e laboral, o que prejudica sua inclusão na sociedade, podendo gerar atrasos no seu desenvolvimento. Diante do exposto, é de extrema importância que o Município de Ananindeua possua uma Lei que equipare a má-formação congênitas dos tipos fissura labiopalatina, fenda palatina, anomalia craniofacial e síndromes correlatas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos. Atualmente, qualquer indivíduo ananindeuense portador de alguma dessas má-formação congênitas, não reabilitado, está legalmente desassistido. Assim, não é cabível que o Município de Ananindeua não possua nenhum amparo jurídico para auxiliar esses cidadãos. Assim, enviamos aos nossos Pares, para o debate nas Comissões Temáticas e no Plenário da Casa esta Proposição que visa assegurar os direitos dos cidadãos equiparando as má-formação congênitas dos tipos fissura labiopalatina, fenda palatina, anomalia craniofacial e síndromes correlatas às deficiências físicas. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei

Ananindeua, 02 de outubro de 2024.

VEREADORA PROF^a LEILA FREIRE



Nº PROC.: 00000 - PLL 088/2024 - AUTORIA: Ver.^a Leila Freire

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016433 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A699B172EA24717B8CAC36040BED082

